

Política de Exercício de Direito de Voto

Uso Interno

Março 2019



Este material foi elaborado pela **AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT** ("AZBWM") que é composta pelas empresas **AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT LTDA** ("GESTORA") e **AZIMUT BRASIL DTVM LTDA** ("DTVM") e não pode ser alterado, copiado, impresso, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância destas.

Nome do Documento

Política de Exercício de Direito de Voto

 Versão
 4ª

Conteúdo

| | | |
|----|---------------------------------------|---|
| 1. | INTRODUÇÃO..... | 3 |
| 2. | OBJETIVO | 3 |
| 3. | PRINCÍPIOS GERAIS | 3 |
| 4. | DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO | 3 |
| | 4.1. Voto Obrigatório | 3 |
| | 4.2. Voto Facultativo | 5 |
| 5. | PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO | 5 |
| 6. | POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE | 6 |
| 7. | COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS..... | 6 |
| 8. | DISPOSIÇÕES GERAIS | 6 |

| Datas | | Classificação | Aprovação |
|-----------------|----------------|---------------|-----------|
| Data de Criação | Última Revisão | | |
| Outubro 2013 | Março 2019 | Uso Interno | Diretoria |

| | | |
|---|------------------------------|------------------|
|  AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT | NORMATIVO CORPORATIVO | Página 3 de 6 |
| Nome do Documento Política de Exercício de Direito de Voto | | Versão 4ª |

1. Introdução

A **AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT** (“**AZBWM**”) que é composta pelas empresas **AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT LTDA** (“**GESTORA**”) e **AZIMUT BRASIL DTVM LTDA** (“**DTVM**”) alinhadas com as diretrizes do Grupo Azimut, estabelece esta Política de Exercício de Direito de Voto.

Parte integrante do Grupo Azimut, a AZBWM tem a sua composição acionária detida pela AZ Brasil Holdings Ltda.

2. Objetivo

A presente Política estabelece os procedimentos e requisitos a serem adotados pela GESTORA no exercício da política de voto nas Assembleias dos valores mobiliários e instrumentos financeiros (títulos públicos, privados, derivativos, etc) (“Ativos”) detidos pelos Fundos de Investimento sob sua gestão, em atendimento às normas de regulação e melhores práticas editadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Neste sentido, a presente Política foi desenvolvida como guia contendo os procedimentos obrigatórios a serem observados pela área de gestão para o exercício de direito de voto das Assembleias do Ativos dos Fundos de Investimento sob sua gestão.

3. Princípios Gerais

No exercício de Direito de Voto em Assembleias a GESTORA sempre norteará suas decisões com base nos princípios da transparência, ética, lealdade e boas práticas, olvidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que, no seu entendimento, sejam benéficas ou agreguem valor ao Fundos de Investimento sob sua gestão e, conseqüentemente, aos seus cotistas.

4. Do Exercício de Direito de Voto

No exercício de direito de voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos de Investimento sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas.

4.1. Voto Obrigatório

O exercício do direito de voto é obrigatório nas seguintes situações:

I – Ações, seus direitos e desdobramentos

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

| Datas | | Classificação | Aprovação |
|-----------------|----------------|---------------|-----------|
| Data de Criação | Última Revisão | | |
| Outubro 2013 | Março 2019 | Uso Interno | Diretoria |



Nome do Documento

Política de Exercício de Direito de Voto

Versão
4ª

- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor de Recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II – Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III – Especificamente para os Fundos 555

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;
- b) Mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo econômico;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo; e
- g) Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

IV – Especificamente para os FII

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do Fundo.

| Datas | | Classificação | Aprovação |
|-----------------|----------------|---------------|-----------|
| Data de Criação | Última Revisão | | |
| Outubro 2013 | Março 2019 | Uso Interno | Diretoria |

| | | |
|---|------------------------------|------------------|
|  AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT | NORMATIVO CORPORATIVO | Página 5 de 6 |
| Nome do Documento Política de Exercício de Direito de Voto | | Versão 4ª |

V – Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos

4.2. Voto Facultativo

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da GESTORA nas seguintes situações:

- a) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou
- c) A participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- a) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b) Para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- c) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- d) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

5. Processo Decisório de Voto

O controle e execução desta Política ficará a cargo do Diretor da GESTORA responsável pela gestão, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 4º da Instrução CVM 558, de 26 de março de 2015.

Para que possa exercer o direito de voto nas Assembleias, a GESTORA deverá receber as informações relativas à sua ocorrência (local, data e horário). As informações recebidas serão, então, encaminhadas à área de gestão que reunirá seus integrantes para definir o voto a ser proferido na Assembleia, levando-se em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância, potenciais conflitos de interesse e os custos relativos ao exercício do direito de voto.

| Datas | | Classificação | Aprovação |
|-----------------|----------------|---------------|-----------|
| Data de Criação | Última Revisão | | |
| Outubro 2013 | Março 2019 | Uso Interno | Diretoria |

| | | |
|---|------------------------------|------------------|
|  | NORMATIVO CORPORATIVO | Página 6 de 6 |
| Nome do Documento Política de Exercício de Direito de Voto | | Versão 4ª |

Caso as informações e documentos relativos à Assembleia não sejam suficientes, a área de gestão solicitará esclarecimentos adicionais. Se, ainda assim, tal medida se mostrar insuficiente para plena compreensão dos fatos e desdobramentos inerentes às deliberações, o exercício do direito de voto será facultativo.

A despeito da representação dos Fundos de Investimento e seu comparecimento às Assembleias ser de responsabilidade da GESTORA, esta poderá valer-se da contratação de terceiros para tais finalidades. Neste caso, caberá à GESTORA a responsabilidade pela guarda e manutenção de todos os documentos comprobatórios, seja da contratação ou da instrução do voto transmitido.

6. Potencial Conflito de Interesse

A despeito dos princípios norteadores da atuação da GESTORA, conforme mencionado no item 3 acima, e da segregação das atividades desempenhadas, conforme determinado pela legislação, poderão surgir potenciais situações de conflito de interesses que podem de alguma forma influenciar a independência da GESTORA na tomada de decisão quanto ao voto a ser proferido.

Em ocorrendo situações de potencial conflito de interesse, a questão será submetida à área de *Compliance* da GESTORA que avaliará todos os aspectos envolvidos e elaborará parecer conclusivo.

Em se caracterizando o conflito de interesse, a GESTORA empenhará todos os esforços possíveis para solucionar o conflito a tempo de comparecer à Assembleia e exercer o direito de voto.

Caso não seja possível a resolução do conflito, a GESTORA deixará de exercer o direito de voto, mantendo, entretanto, devidamente registrada sua justificativa.

7. Comunicação aos Cotistas

Os votos devidamente proferidos pelos Fundos de Investimentos nas Assembleias serão disponibilizados aos seus cotistas na sede da GESTORA.

8. Disposições Gerais

Esta Política de Exercício de Direito de Voto está disponível no site da GESTORA (<https://www.azimutbrasil.com.br/regras-e-parametros-azwealth/>).

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser dirimidas, conforme abaixo:

Azimut Brasil Wealth Management
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, nº 758, 14º andar
CEP 04542-000 – São Paulo, SP Brasil
Telefone: +55 11 3552-7656

| Datas | | Classificação | Aprovação |
|-----------------|----------------|---------------|-----------|
| Data de Criação | Última Revisão | | |
| Outubro 2013 | Março 2019 | Uso Interno | Diretoria |